



PROJETO DE LEI Nº 067/2026

DATA: 15/04/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:



- a. metas anuais;
 - b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - g. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II** - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III** - Anexo de Metas e Prioridades;
- IV** - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2027, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I** – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
- II** – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- III** – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- IV** – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;
- V** – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;
- VI** – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;
- VII** – promoção do desenvolvimento urbano;
- VIII** – promoção do desenvolvimento rural;



§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2026-2029, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2027, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.



pelos seguintes níveis:

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada

- I – Categoria Econômica;
- II – Origem;
- III – Espécie;
- IV – Desdobramento; e
- V – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I – Receitas Correntes – 1; e
- II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

- I - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- II - “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- III - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- IV - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando



PROJETO DE LEI Nº 067/2026

DATA: 15/04/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:



§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2026-2029, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2027, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



- a. metas anuais;
 - b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - g. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II** - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III** - Anexo de Metas e Prioridades;
- IV** - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2027, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I** – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
- II** – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- III** – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- IV** – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;
- V** – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;
- VI** – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;
- VII** – promoção do desenvolvimento urbano;
- VIII** – promoção do desenvolvimento rural;



resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.



Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I – Categoria Econômica;
- II – Origem;
- III – Espécie;
- IV – Desdobramento; e
- V – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I – Receitas Correntes – 1; e
- II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

I - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando



a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – *Classificação Institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – *Classificação Funcional*, que compreenderá as seguintes categorias:

- a.** Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b.** Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c.** Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – *Classificação da Natureza da Despesa*, com os seguintes desdobramentos:

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 8º – A despesa orçamentária será discriminada por:

- I** – Órgão Orçamentário;
- II** – Unidade Orçamentária;
- III** – Função;
- IV** – Subfunção;
- V** – Programa;
- VI** – Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII** – Categoria Econômica;
- VIII** – Grupo de Natureza da Despesa;
- IX** – Modalidade de Aplicação;
- X** – Elemento de Despesa; e



XI – Fonte de Recursos.

§ 1º - Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;



VII – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

XI – aplicações diretas – 90;

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

XIII – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e

XIV – reserva de contingência – 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2026 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2027.

Art. 10º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2027 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:



I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 11º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Diretriz* - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – *Função* - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – *Programa* - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – *Atividade* - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – *Projeto* - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – *Ação* - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;



VII – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações.

são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 12º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de



natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de



planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – ao pagamento de precatórios judiciais;
- II- à concessão de transferências voluntárias – subvenções, auxílios e contribuições;
- III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- IV – à manutenção das atividades do ensino.
- V - à manutenção das atividades do setor de saúde.
- VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
- II – previsão das receitas; observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;
- III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;
- V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- a. Texto da lei;



- b. Quadros orçamentários consolidados;
- c. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e
- d. Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da Lei Orçamentária de 2027 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 17 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 18 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 19 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2027, será elaborado a preços de Junho de 2026, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2027 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2026.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 20 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.



Art. 21 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 22 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 23 - A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2076 ao Poder Legislativo.

Art. 25 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procopio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procopio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - Não serão computadas ao limite as anulações oriundas de dotações orçamentárias dentro do mesmo Projeto/Atividade.

§ 3º - Não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos,

§ 4º - As suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que venham a ocorrer no Exercício de 2027, não serão contadas para fins do disposto neste artigo.

§ 5º - A compensação, conversão ou criação de fontes



de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, serão descartadas do limite dos créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 6º - As anulações das dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos, serão excluídas do limite.

Art. 26 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 27 – A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28 – A As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 29 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2027 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 30 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 31 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 32 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 33 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 34 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações



na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 35 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2027, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 36 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 37 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.



§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar no 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 – A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- a. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 39 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 02 (dois) de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V – data da autuação dos precatórios;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.



Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 40 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 41 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 42 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

Art. 43 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I** – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
- II** – custeio administrativo e operacional;
- III** – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV** – pagamento de sentenças judiciais;
- V** – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VI** – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 44. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.



Art. 45 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4o, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3o, da Lei Complementar no 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 46 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 47 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- a. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- b. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- c. as alterações tributárias.

Art. 48 – Na programação da despesa não poderão:
I – ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 49 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2027, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.



§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 50 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 51 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 52 – A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita Corrente Líquida destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.



Art. 55 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 56 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 57 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2027 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 58 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2027, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 60 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 61 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 62 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2027 terão desconto em lei própria.

Art. 63 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2025, em especial:



I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Art. 64 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2027, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar no 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 65 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal no 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 66 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 67 – No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.



Art. 68 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução em, pelo menos, 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 69 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 71 – No exercício financeiro de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 72 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área



de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 74 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2027.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Art. 76 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 78 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.



Art. 79 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 80 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 81 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 e na Lei Orçamentária Anual de 2027 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

- I** – alteração de indicadores e programa;
- II** – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;
- III** – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 82 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 83 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2027 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 84 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 85 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 86 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.



Art. 87 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

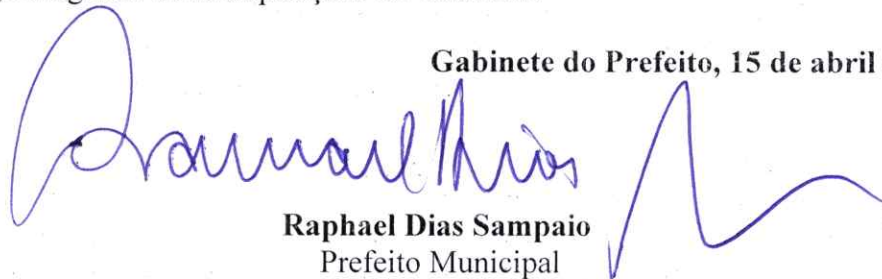
Art. 88 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 89 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 90 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 91 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.



Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Cornélio Procopio, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais, e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos as Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES

PREVISÃO DA RECEITA

RECEITAS	PROJEÇÃO 2027
RECEITAS CORRENTES	346.650.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	88.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.650.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.560.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	260.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.300.000,00
TOTAL DA RECEITA	354.210.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 01 - GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Recepção, estudo, triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas com o obj de aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2001	Gabinete do Prefeito	Executivo	04	122	Serviços	00000	3.160.000,00
2001	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	00000	40.000,00
2002	Departamento de Comunicação	Executivo	04	131	Serviços	00000	1.110.000,00
2002	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	131	Produtos	00000	40.000,00
SUBTOTAL							4.350.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficácia e a transparência da ação governamental nas atividades de apoio administrativo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2003	Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	00000	2.960.000,00
2003	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Produtos	00000	40.000,00
2004	Sentenças Judiciais*	Executivo	28	846	Serviços	00000	3.000.000,00
2005	Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas	Executivo	28	846	Serviços	00000	15.000,00
2006	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	00000	35.000,00
2006	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Produtos	00000	30.000,00
SUBTOTAL							6.080.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2007	Secretaria Municipal Da Fazenda	Executivo	04	122	Serviços	00000	4.750.000,00
2007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	00000	50.000,00
2008	Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	00000	12.000.000,00
2008	Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	00501	40.000,00
2008	Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros	Executivo	28	841	Serviços	00507	2.200.000,00
9999	Reserva de Contingência	Executivo	99	999	Serviços	00000	700.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							19.740.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2009	Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122	Serviços	00000	33.672.000,00
2009	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	00000	100.000,00
2010	Alienação de Bens	Executivo	04	122	Produtos	00501	30.000,00
2010	Alienação de Bens	Executivo	04	122	Produtos	00501	70.000,00
1001	Aquisição de Imóveis	Executivo	04	122	Produtos	00501	40.000,00
1001	Aquisição de Imóveis	Executivo	04	122	Produtos	00000	160.000,00
2011	Taxas de Poder de Policia	Executivo	04	122	Serviço	00510	520.000,00
2011	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	00510	80.000,00
2012	Taxas Diversas	Executivo	04	122	Serviço	00511	720.000,00
2012	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	00511	80.000,00
2014	Junta de Serviço Militar	Executivo	05	153	Serviços	00000	120.000,00
2014	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Produtos	00000	40.000,00
2015	Tiro de Guerra	Executivo	05	153	Serviços	00000	120.000,00
2015	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Produtos	00000	40.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							35.792.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2016	Secretaria Municipal de Engenharia, Arquitetura e Ur	Executivo	04	122	Serviço	00000	2.465.000,00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produto	00000	40.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							2.505.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Execução, manutenção e conservação de infraestrutura, limpeza das áreas públicas, da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais, manutenção, ampliação e modernização de espaço público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
1002	Contrapartida - Obras	Executivo	15	451	Serviços	00000	100.000,00
1002	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00000	700.000,00
1003	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Serviços	00000	400.000,00
1003	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00000	200.000,00
1004	MC - Reforma do Quinzão	Executivo	15	451	Serviços	00233	20.000,00
1004	MC - Reforma do Quinzão	Executivo	15	451	Produtos	00233	250.000,00
1005	SECID - Reforma de Quadra de Esportes Jd Panor	Executivo	15	451	Serviços	00283	10.000,00
1005	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00283	400.000,00
1005	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00000	22.000,00
1006	MDIR/CEF - Recape de Congonhas	Executivo	15	451	Serviços	00267	20.000,00
1006	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00267	30.000,00
1007	SECID - Recape Michel Feres Haddad - Etapa I - T1	Executivo	15	451	Serviços	00266	20.000,00
1007	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00266	50.000,00
1008	SEAB - Convênio Nº 16/2025 - Pavimentação	Executivo	15	451	Serviços	00282	20.000,00
1008	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00282	2.300.000,00
1008	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00000	220.000,00
1009	MC/CEF - Recape Av. Dom Pedro I	Executivo	15	451	Serviços	00268	20.000,00
1009	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Produtos	00268	30.000,00
2017	Secretaria Municipal de Serviços e Obras	Executivo	15	451	Serviço	00000	25.000.000,00
2017	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Produtos	00000	250.000,00
2018	Rateio para Participação em Consórcio	Executivo	15	452	Serviços	00000	600.000,00
2019	Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	452	Serviços	00507	2.500.000,00
2019	eEquipamentos e Material Permanente	Executivo	15	452	Produtos	00507	100.000,00
2020	Royaltie	Executivo	15	451	Serviços	00504	1.000.000,00
2021	Cide	Executivo	15	451	Serviços	00512	80.000,00
2022	Departamento de Limpeza	Executivo	15	451	Serviços	00000	500.000,00
2023	Departamento de Frota e Controle de Estoque	Executivo	15	451	Serviços	00000	5.000.000,00
2023	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Produtos	00000	200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							40.042.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Programa: 0012 - Sustentabilidade Ambiental

Objetivo: Fortalecer e qualificar as sustentabilidade ambiental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2024	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	00000	2.500.000,00
2024	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Produtos	00000	40.000,00
2025	Departamento de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	00000	100.000,00
2026	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	00000	30.000,00
2026	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Produtos	00000	10.000,00
2027	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	00000	460.000,00
2027	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Produtos	00000	40.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							3.180.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0007 - Promoção da Saúde

Objetivo: Fortalecer a atenção básica, a prestação de serviços de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
1010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de	Executivo	10	301	Produtos	00000	200.000,00
1010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de	Executivo	10	301	Obras	00000	400.000,00
1011	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à :	Executivo	10	301	Serviços	00355	10.000,00
1011	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Serviços	00355	990.000,00
1012	Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica	Executivo	10	303	Serviços	00371	30.000,00
1013	SECID - Convênio nº 433/2023	Executivo	10	301	Serviços	00253	5.000,00
1013	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	00253	105.000,00
1013	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	00000	50.000,00
1014	SESA Capital - Resolução 860/2020	Executivo	10	301	Produtos	00355	50.000,00
1015	SESA Resolução 1108/2023	Executivo	10	301	Serviços	00355	20.000,00
1016	SESA Resolução 1106/2023	Executivo	10	301	Produtos	00355	50.000,00
1017	Ministério da Fazenda - Emenda Flávio Arns	Executivo	10	301	Produtos	00263	50.000,00
1018	SESA Capital - Resolução 547/2024	Executivo	10	301	Produtos	00355	120.000,00
1019	SESA Capital - Resolução 516/2024	Executivo	10	301	Produtos	00355	50.000,00
1020	SESA - Construção de ambulatório Médico de Especialidad	Executivo	10	301	Serviços	00244	50.000,00
1020	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Produtos	00244	1.000.000,00
1020	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Produtos	00000	100.000,00
1021	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Serviços	00224	20.000,00
1021	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Produtos	00224	500.000,00
1021	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Executivo	10	301	Produtos	00000	50.000,00
1022	SESA Capital - Resolução nº 483/2024	Executivo	10	301	Produtos	00355	20.000,00
1023	SESA Capital - Resolução nº 905/2025	Executivo	10	301	Produtos	00355	50.000,00
2031	Fundo Municipal de Saúde - Livre	Executivo	10	301	Serviços	00000	7.000.000,00
2031	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Produtos	00000	100.000,00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	00000	100.000,00
2032	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00000	570.000,00
2032	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	00000	50.000,00
2033	Conselho Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	00000	30.000,00
2033	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	00000	10.000,00
2034	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviços	00000	200.000,00
2035	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviços	00000	600.000,00
2036	Fundo Municipal de Saúde - 15%	Executivo	10	301	Serviços	00303	39.350.000,00
							51.930.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2036	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Produtos	00303	100.000,00
2036	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Produtos	00303	200.000,00
2037	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00303	200.000,00
2037	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00000	200.000,00
2038	Consórcio Parana Saúde - Medicamentos	Executivo	10	301	Serviços	00303	1.400.000,00
2039	Alienação de Bens	Executivo	10	301	Produtos	00304	50.000,00
2040	FESSAN	Executivo	10	304	Serviços	00510	350.000,00
2040	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Produtos	00510	50.000,00
2041	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	00352	50.000,00
2042	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à	Executivo	10	301	Serviços	00334	50.000,00
2043	SESA Custeio - Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	00375	50.000,00
2044	Incentivo Financeiro Custeio - SM/NASF	Executivo	10	301	Serviços	00372	250.000,00
2045	Incentivo APSUS/SB	Executivo	10	301	Serviços	00372	250.000,00
2046	SESA Custeio - VIGIASUS	Executivo	10	304	Serviços	00352	300.000,00
2047	SESA - CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	00372	800.000,00
2048	SESA Custeio - Saúde Mental/NASF	Executivo	10	301	Serviços	00372	20.000,00
2049	SESA Custeio - IOAF	Executivo	10	301	Serviços	00372	40.000,00
2050	SESA - Incentivo ao SAMU	Executivo	10	301	Serviços	00372	4.000.000,00
2051	SESA - Resolução nº 227/2020 - Apoio Comb. Dengue	Executivo	10	301	Serviços	00376	40.000,00
2052	SESA - Custeio - Resolução 356/2021	Executivo	10	301	Serviços	00390	30.000,00
2053	SESA - Pró Vigia	Executivo	10	304	Serviços	00372	100.000,00
2054	SESA - Resolução nº 1413/2023	Executivo	10	301	Serviços	00372	50.000,00
2055	SESA - Resolução nº 1332/2023	Executivo	10	301	Serviços	00372	170.000,00
2056	SESA - Resolução nº 405/2023	Executivo	10	301	Serviços	00372	20.000,00
2057	SESA - MC A	Executivo	10	301	Serviços	00494	650.000,00
2058	SESA - Resolução nº 1648/2023	Executivo	10	301	Serviços	00372	50.000,00
2059	MAC/Portaria FNS nº 544/2024	Executivo	10	301	Serviços	00372	50.000,00
2060	SESA - Resolução nº 924/2025	Executivo	10	301	Serviços	00372	102.000,00
2061	SESA Custeio - Resolução nº 905/2025	Executivo	10	301	Serviços	00372	200.000,00
2062	SUS/FAE	Executivo	10	301	Serviços	00310	250.000,00
2063	FAN - Segurança Alimentar e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	00494	30.000,00
2064	Programa de Atenção Primária - PAP	Executivo	10	301	Serviços	00494	4.000.000,00
2065	Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	Executivo	10	306	Serviços	00494	1.850.000,00
2066	PSF/Saúde Bucal	Executivo	10	301	Serviços	00494	700.000,00
2067	Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviços	00494	100.000,00
2068	Rede de Saúde Mental	Executivo	10	301	Serviços	00494	500.000,00
2069	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviços	00494	400.000,00
							17.652.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2070	Prótese Dentária	Executivo	10	301	Serviços	00494	100.000,00
2071	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Executivo	10	301	Serviços	00494	6.000.000,00
2072	CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	00494	1.700.000,00
2073	Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	00494	700.000,00
2074	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS	Executivo	10	304	Serviços	00494	150.000,00
2075	Informatiza - APS	Executivo	10	301	Serviços	00494	120.000,00
2076	Incentivo ao SAMU - Anel de Integração	Executivo	10	301	Serviços	00494	2.500.000,00
2077	Agente de Endemias	Executivo	10	304	Serviços	00494	810.000,00
2078	FNS - Piso de Enfermagem	Executivo	10	301	Serviços	00494	1.200.000,00
2079	FNS Custeio - PAP - Emenda Individual	Executivo	10	301	Serviços	00270	180.000,00
2080	FNS - Emenda Individual	Executivo	10	301	Serviços	00284	500.000,00
2081	FNS - Transferência Digital SUS	Executivo	10	301	Serviços	00494	50.000,00
2082	Rede Alyne	Executivo	10	301	Serviços	00494	20.000,00
2083	Programa Saúde do Adolescente	Executivo	10	301	Serviços	00494	5.000,00
2084	Emenda de Bancada	Executivo	10	301	Serviços	00279	400.000,00
2085	Formação dos Profissionais do SUS	Executivo	10	301	Serviços	00494	20.000,00
							14.455.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							84.037.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0006 - Promoção do Ensino

Objetivo: Propiciar ao estudante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além de auxiliar na compreensão do ambiente social, arte e valores básicos da sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
1024	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Serviço	00104	200.000,00
1024	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Produtos	00104	200.000,00
1025	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação	Executivo	12	365	Serviço	00103	200.000,00
1025	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação	Executivo	12	365	Produtos	00103	200.000,00
1026	Construção da Creche Mary Alcantara Hannouche	Executivo	12	365	Serviço	00246	50.000,00
1026	Construção da Creche Mary Alcantara Hannouche	Executivo	12	365	Produtos	00246	400.000,00
1026	Construção da Creche Mary Alcantara Hannouche	Executivo	12	365	Produtos	00000	50.000,00
1027	Construção de 02 Creches Pré Escola	Executivo	12	365	Serviço	00115	50.000,00
1027	Construção de 02 Creches Pré Escola	Executivo	12	365	Produtos	00115	450.000,00
1028	FNDE - Equipamentos	Executivo	12	361	Serviço	00147	5.000,00
1028	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00147	120.000,00
1029	FNDE - Programa Escola em Tempo Integral	Executivo	12	361	Serviço	00256	160.000,00
1029	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00256	90.000,00
2086	Secretaria Municipal de Educação (Livre)	Executivo	12	361	Serviço	00000	3.060.000,00
2086	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00000	40.000,00
2087	Conselho Municipal de Educação	Executivo	12	361	Serviço	00000	30.000,00
2087	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00000	10.000,00
2088	Alienação de Bens	Executivo	12	361	Produtos	00105	50.000,00
2089	Chamamento - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	00000	100.000,00
2090	Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00000	5.000.000,00
2090	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00000	100.000,00
2091	Câmara de Alimentação Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00000	30.000,00
2091	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00000	10.000,00
2092	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00112	900.000,00
2093	Secretaria Municipal de Educação (25%)	Executivo	12	361	Serviço	00104	18.700.000,00
2093	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00104	170.000,00
2094	Educação Especial	Executivo	12	361	Serviço	00104	3.800.000,00
2094	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00104	40.000,00
2095	Educação de Jovens e Adultos	Executivo	12	361	Serviço	00104	3.100.000,00
2095	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00104	40.000,00
2096	FUNDEB 70%	Executivo	12	361	Serviço	00101	30.000.000,00
2097	FUNDEB 30%	Executivo	12	361	Serviço	00102	1.800.000,00
Subtotal							69.155.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2098	Câmara do FUNDEB	Executivo	12	361	Serviço	00000	30.000,00
2098	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00000	10.000,00
2099	Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	00107	2.250.000,00
2099	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Produtos	00107	250.000,00
2100	Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00000	3.300.000,00
2101	PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00131	100.000,00
2102	PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	00144	850.000,00
2103	Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	00103	5.700.000,00
2103	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Produtos	00103	100.000,00
2104	Educação Infantil - CMEI	Executivo	12	365	Serviço	00103	7.200.000,00
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Produtos	00103	80.000,00
2105	Educação Infantil - Pré Escola	Executivo	12	365	Serviço	00103	7.200.000,00
2105	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Produtos	00103	80.000,00
2106	PROERD - Programa Educacional de Resistência à Droç	Executivo	12	361	Serviço	00000	50.000,00
2107	Participação em Consórcio	Executivo	12	361	Serviço	00000	100.000,00
Subtotal							27.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							96.455.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa: 0003 - Promoção da Cultura

Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2108	Secretaria Municipal de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	00000	3.510.000,00
2108	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Produtos	00000	40.000,00
2109	Conselho Municipal de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	00000	30.000,00
2109	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Produtos	00000	10.000,00
2110	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	13	392	Serviços	00000	170.000,00
2111	Festividades de Aniversário do Município	Executivo	13	392	Serviços	00000	350.000,00
2112	Festividades Natalinas	Executivo	13	392	Serviços	00000	300.000,00
2113	Departamento de Turismo	Executivo	13	392	Serviços	00000	100.000,00
2114	Atunorpi	Executivo	13	392	Serviços	00000	12.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							4.522.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Programa: 0012 -Sustentabilidade e Segurança Urbana

Objetivo: Promover a sustentabilidade e segurança urbana.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2115	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil	Executivo	06	572	Serviço	00000	960.000,00
2115	Equipamentos e Material	Executivo	06	572	Produtos	00000	40.000,00
2116	Departamento de Trânsito	Executivo	06	572	Serviço	00000	410.000,00
2117	DETRAN	Executivo	06	572	Serviço	00509	480.000,00
2117	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	572	Produtos	00509	120.000,00
2118	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	06	572	Serviços	00509	30.000,00
2118	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	572	Produtos	00000	10.000,00
2119	Defesa Civil	Executivo	06	182	Serviços	00000	405.000,00
2119	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Produtos	00000	40.000,00
2120	Corpo de Bombeiros - FUNREBOM	Executivo	06	182	Serviços	00515	290.000,00
2120	Obras e Instalações	Executivo	06	182	Produtos	00515	20.000,00
2120	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Produtos	00515	60.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							2.865.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Programa: 0008 - Promoção das Ações Sociais

Objetivo: Formular e executar a política pública municipal na área de social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2121	Secretaria Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	00000	3.360.000,00
2121	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00000	40.000,00
2122	Programa Aquisição de Alimentos - Compra Direta	Executivo	08	244	Serviços	00000	50.000,00
2123	Conselho Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	00000	30.000,00
2123	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00000	10.000,00
2124	Patronato Municipal de Cornélio Procópio	Executivo	08	244	Serviços	00000	650.000,00
2125	Fundo Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	00000	4.460.000,00
2125	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00000	40.000,00
2026	Casa da Passagem	Executivo	08	244	Serviços	00000	50.000,00
2127	Chamamentos Público - Transferências Voluntárias	Executivo	08	244	Serviços	00000	900.000,00
2128	FNAS - Bloco PSB - (CRAS)	Executivo	08	244	Serviços	00558	160.000,00
2128	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00558	50.000,00
2129	FNAS - Programa Auxílio Brasil - IGD/Bolsa Família	Executivo	08	244	Serviços	00846	100.000,00
2129	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00846	100.000,00
2130	FNAS - Bloco PSE (CREAS)	Executivo	08	244	Serviços	00729	300.000,00
2130	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00729	10.000,00
2131	Bloco Gestão SUAS - IGD/SUAS	Executivo	08	244	Serviços	00884	25.000,00
2131	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00884	15.000,00
2132	MDSA - Programa Criança Feliz	Executivo	08	244	Serviços	00219	150.000,00
2133	Benefícios Eventuais	Executivo	08	243	Serviços	00000	120.000,00
2134	CEAS/PR - PAS - Piso Único de Assistência Social	Executivo	08	243	Serviços	00172	80.000,00
2135	FNAS - PROCAD/SUAS	Executivo	08	243	Serviços	00248	35.000,00
2136	SEJUF/CEAS-PR - Resolução nº 69/2022	Executivo	08	243	Serviços	00249	65.000,00
2137	CEAS/PR - Resolução nº 88/2024	Executivo	08	244	Serviços	00278	5.000,00
2137	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Produtos	00278	40.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							10.845.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Fortalecer e qualificar a agricultura, dotando o meio rural de infraestrutura de apoio à produção rural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2138	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Executivo	20	605	Serviços	00000	3.240.000,00
2138	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	605	Produtos	00000	40.000,00
2139	Departamento de Produção Vegetal	Executivo	20	603	Serviços	00000	60.000,00
2140	Departamento de Produção Animal	Executivo	20	602	Serviços	00000	140.000,00
2141	Departamento de Estadas Rurais	Executivo	15	451	Serviços	00000	500.000,00
2028	Departamento de Bem estar Animal	Executivo	20	602	Serviços	00000	140.000,00
2029	Centro de Recuperação de Cães e Gatos - CERCEG	Executivo	20	605	Serviços	00000	2.900.000,00
2029	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	605	Produtos	00000	250.000,00
2030	Banco de Ração	Executivo	20	605	Serviços	00000	600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							7.870.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

Programa: 0009 - Promoção Humana e Qualidade de Vida

Objetivo: Priorizar e coordenar ações voltadas à mulher, criança, adolescente, juventude e idoso, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
1030	CEDCA/FIA/PR - Delib. nº 60/2023 - Constr. Creche	Executivo	14	243	Serviços	00271	20.000,00
1030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Serviços	00271	1.350.000,00
1031	SEMIPI/CEDM/PR - Deliberação nº 04/2024	Executivo	14	243	Produtos	00273	82.000,00
1031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00273	80.000,00
1032	FIA/CEDCA/PR - Deliberação nº 13/2024	Executivo	14	243	Serviços	00274	15.000,00
1032	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	242	Produtos	00274	65.000,00
2142	Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade	Executivo	14	422	Serviços	00000	1.280.000,00
2142	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00000	40.000,00
2143	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	14	422	Serviços	00000	160.000,00
2144	Departamento da Mulher, Direitos Humanos, Igualdade Raci	Executivo	14	422	Serviços	00000	180.000,00
2145	Fundo Municipal de Atenção à Mulher	Executivo	14	422	Serviços	00000	30.000,00
2145	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	422	Produtos	00000	10.000,00
2146	Conselho Municipal de Atenção à Mulher	Executivo	14	422	Serviços	00000	30.000,00
2146	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	244	Produtos	00000	10.000,00
2147	Departamento da Criança e Adolescente, da Juventude e do	Executivo	14	244	Serviços	00000	60.000,00
2148	Passe Livre	Executivo	14	422	Serviços	00000	1.100.000,00
2149	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente	Executivo	14	243	Serviços	00000	50.000,00
2149	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00000	10.000,00
2150	Conselho Tutelar	Executivo	14	243	Serviços	00000	700.000,00
2150	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00000	40.000,00
2151	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolesce	Executivo	14	243	Serviços	00000	30.000,00
2151	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00000	10.000,00
2152	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolesce	Executivo	14	243	Serviços	00004	120.000,00
2152	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00004	80.000,00
2153	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	243	Serviços	00000	50.000,00
2153	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00000	10.000,00
2154	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	241	Serviços	00900	100.000,00
2154	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Produtos	00900	50.000,00
2155	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	243	Serviços	00000	30.000,00
2155	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Produtos	00000	10.000,00
Subtotal							5.802.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2156	CEDI - Delib. nº 34/2024 - Viaja Mais 60 - Fase II	Executivo	14	241	Serviços	00275	65.000,00
2157	Passe Livre - Idoso	Executivo	14	241	Serviços	00000	800.000,00
2158	Fundo Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outra:	Executivo	14	241	Serviços	00000	50.000,00
2158	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Produtos	00000	10.000,00
2159	Conselho Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Ou	Executivo	14	241	Serviços	00000	30.000,00
2159	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Produtos	00000	10.000,00
Subtotal							965.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							6.767.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Programa: 0005 - Promoção do Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Aumentar a eficácia das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2160	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	11	334	Serviços	00000	2.360.000,00
2160	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Produtos	00000	40.000,00
2161	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	11	334	Serviços	00000	30.000,00
2161	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Produtos	00000	10.000,00
2162	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	Executivo	23	691	Serviços	00000	100.000,00
2163	Departamento de Trabalho e Renda	Executivo	11	334	Serviços	00000	100.000,00
2164	Departamento de Inovação	Executivo	11	334	Serviços	00000	100.000,00
2165	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	11	334	Serviços	00000	70.000,00
2165	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Produtos	00000	20.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							2.830.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 16 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2166	Subprefeitura de Congonhas	Executivo	04	122	Serviço	00000	3.690.000,00
2166	Obras e Instalações	Executivo	04	122	Produtos	00000	200.000,00
2166	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Produtos	00000	40.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							3.930.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 17 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Controlar e administrar o terminal rodoviário, fábrica de tubos e os cemitérios do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2167	Autarquia municipal de Produção e Serviços de Cornélio	Amusep	15	451	Serviços	00000	2.940.000,00
2167	Obras e Instalações	Amusep	15	451	Produtos	00000	300.000,00
2167	Equipamentos e Materia Permanente	Amusep	15	451	Produtos	00000	100.000,00
2168	Principal e Amortização da Dívida - Principal e Juros	Amusep	15	451	Serviços	00000	150.000,00
2169	Sentenças Judiciais	Amusep	28	846	Serviços	00000	50.000,00
2170	Fabricação de Tubos	Amusep	15	451	Serviços	00000	350.000,00
2171	Manutenção de Cemitérios e Casas de Velar	Amusep	15	451	Serviços	00000	280.000,00
2172	Manutenção do Terminal Rodoviário	Amusep	15	451	Serviços	00000	200.000,00
2173	Manutenção do Aeroporto Municipal	Amusep	15	451	Serviços	00000	450.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO							4.820.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 18 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0010 - Promoção do Esporte e Lazer

Objetivo: Promover ações voltadas à Promoção do esporte e lazer no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
1033	Reformas, Ampliação, Modernização e Construção de	Fecop	28	846	Serviços	00000	150.000,00
1033	Obras e Instalações	Fecop	28	846	Produtos	00000	150.000,00
2180	Fundação de Esportes de Cornélio Procópio	Fecop	28	846	Serviços	00000	1.840.000,00
2180	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28	846	Produtos	00000	50.000,00
2181	Realização de Corridas Pedestres	Fecop	28	846	Serviços	00000	250.000,00
2182	Realização de Competições Esportivas Diversas	Fecop	28	846	Serviços	00000	600.000,00
2183	Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fecop	28	846	Serviços	00000	200.000,00
2184	Conselho Municipal e Esportes	Fecop	28	846	Serviços	00000	30.000,00
2184	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28	846	Serviços	00000	10.000,00
							3.280.000,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão : 19 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Programa: 0011 - Ações Legislativas
Objetivo: Desempenhar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas conferidas por lei. Buscando a excelência nos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	2026
2185	Câmara Municipal de Cornélio Procópio	01	31	Serviços	00000	12.000.000,00
2185	Equipamentos e Material Permanente	01	31	Produtos	00000	1.500.000,00
2185	Obras e Instalações	01	31	Obras	00000	800.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						14.300.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	Contribuintes contemplados através da Lei Municipal nº 547/2009 e alterações.	5.000.000,00	4.800.000,00	5.500.000,00	Revisão cadastral dos benefícios concedidos. Recadastramento de IPTU.
IPTU	Desconto	Desconto de Pagamento à vista.	4.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	Recadastramento de edificações, abertura de novas edificações, abertura de novos loteamentos e aumento da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS.
IPTU	REFIS	Desconto Programa de Recuperação Fiscal Lei Especifica para o momento em que for realizar a recuperação do tributo.	5.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			14.000.000,00	12.800.000,00	14.500.000,00	
ISS	Desconto	Desconto de Lei específica para execução na época oportuna de realização.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
ISS	REFIS	Desconto de Lei específica para execução na época oportuna de realização.	350.000,00	350.000,00	350.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			380.000,00	380.000,00	380.000,00	
ITBI	Desconto	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	40.000,00	50.000,00	40.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
ITBI	REFIS	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	130.000,00	120.000,00	130.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			170.000,00	170.000,00	170.000,00	

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Contribuição de Melhoria	Desconto	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
Contribuição de Melhoria	REFIS	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			330.000,00	330.000,00	330.000,00	
Taxas de Exercício de Póde de Polícia	Desconto	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
Taxas de Exercício de Póde de Polícia	REFIS	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			40.000,00	40.000,00	40.000,00	
Taxas Pela Prestação de servi	Desconto	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
Taxas de Exercício de Póde de Polícia	REFIS	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			40.000,00	40.000,00	40.000,00	

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral	Desconto	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral	REFIS	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			40.000,00	40.000,00	40.000,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Desconto	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	REFIS	Lei específica para execução na época oportuna de realização.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Ocorrerá em face do valor da UFM do exercício conforme previsto na Lei de autorização.
			40.000,00	40.000,00	40.000,00	
			15.500.000,00	13.820.000,00	15.510.000,00	

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LRF, art. 4º §2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	160.742.533,00	67,729	160.742.533,00	52,831	156.273,00	28,13
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	76.589.381,00	32,271	143.515.830,00	47,169	399.275,00	71,87
TOTAL	237.331.914,00	100	304.258.363,00	100	555.548,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	160.742.533,00	67,729	160.742.533,00	52,831	156.273,00	28,13
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	76.589.381,00	32,271	143.515.830,00	47,169	399.275,00	71,87
TOTAL	237.331.914,00	100	304.258.363,00	100	555.548,00	100

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art 4º §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	13.967,81	925.272,09	1.277.893,62
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13.967,81	925.272,09	1.277.893,62
Alienação de Bens Móveis	-	-	4.819,54
Alienação de Bens Imóveis	109,08	893.309,08	1.255.154,07
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.858,73	31.963,01	17.920,01
TOTAL	13.937,81	925.272,09	1.277.893,62

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	840.599,57	743.651,18
DESPESAS DE CAPITAL	-	840.599,57	743.651,18
Investimentos	-	115.032,73	8.659,92
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	725.566,84	734.991,26
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	-	840.599,57	743.651,18
SALDO FINANCEIRO	2025	2026	2027
	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-IJe)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIIg)
VALOR (III)	633.973,63	620.005,82	535.333,30

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art. 4º §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2025 (A)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	329.061	0,003	122,360	230.316	1,951	122,360	1.295.092	1
Receita Primária (I)	307.021	0,003	121,360	230.316	1,951	121,360	1.295.092	1
Despesa Total	329.061	0,003	122,360	16.523	0,14	122,360	4.132.543	33
Despesas Primárias (II)	315.621	0,003	120,100	16.523	0,14	120,100	4.132.543	33
Resultado Primário (I-II)	(8.600)	-	1,260	3.508	0,03	1,260	6.172.750	-232
Resultado Nominal	(9.345)	-	-	3.508	0,03	-	9.715.833	-157
Dívida Pública Consolidada	45.965	-	-	37.459	0,317	-	-6.286.140	-
Dívida Líquida Consolidada	45.965	-	-	8.479	0,072	-	-15.892.462	-

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54% da RCL (alínea "b" do inciso II do Art. 20 da LRF)	171.015.300,00	162.480.600,00	170.494.200,00	179.020.800,00
Limite Máximo Legal - 51,30% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	162.464.535,00	154.356.570,00	161.969.490,00	170.069.760,00
Limite Máximo Legal - 48,60% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	154.008.540,00	146.232.540,00	15.344.780,00	161.118.720,00



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4º §2º, inciso I)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Rceita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receitas (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = III-IV)	



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

METAS ANUAIS

(LRF, art. 4º §1º)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	329.061.000,00	329.061.000,00	---	111,2	326.593.000,00	326.593.000,00	---	102,781	344.673.000,00	344.673.000,00	---
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	307.021.000,00	307.021.000,00	---	103,752	321.652.000,00	321.652.000,00	---	101,226	315.632.000,00	315.632.000,00	---	109,650
Receitas Primárias Correntes	291.677.000,00	291.677.000,00	---	98,567	312.814.000,00	312.814.000,00	---	98,445	302.985.000,00	302.985.000,00	---	99,140
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.737.400,00	64.737.400,00	---	21,877	89.784.000,00	89.784.000,00	---	28,256	72.840.000,00	72.840.000,00	---	23,770
Transferências Correntes	219.440.600,00	219.440.600,00	---	74,156	215.178.000,00	215.178.000,00	---	67,718	222.316.000,00	222.316.000,00	---	78,140
Demais Receitas Primárias Correntes	7.499.000,00	7.499.000,00	---	2,534	7.852.000,00	7.852.000,00	---	2,471	12.226.000,00	12.226.000,00	---	3,540
Receitas Primárias de Capital	15.344.000,00	15.344.000,00	---	5,185	8.838.000,00	8.838.000,00	---	2,781	21.750.000,00	21.750.000,00	---	7,850
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	329.061.000,00	329.061.000,00	---	111,2	326.593.000,00	326.593.000,00	---	102,781	344.673.000,00	344.673.000,00	---	105,650
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	315.621.000,00	315.621.000,00	---	106,659	314.423.000,00	314.423.000,00	---	98,951	326.540.000,00	326.540.000,00	---	104,520
Despesas Primárias Correntes	271.674.000,00	271.674.000,00	---	91,808	294.706.000,00	294.706.000,00	---	92,746	285.980.000,00	285.980.000,00	---	93,500
Pessoal e Encargos Sociais	139.585.000,00	139.585.000,00	---	47,17	153.685.000,00	153.685.000,00	---	48,366	143.654.000,00	143.654.000,00	---	49,750
Outras Despesas Correntes	132.089.000,00	132.089.000,00	---	44,637	141.021.000,00	141.021.000,00	---	44,38	138.950.000,00	138.950.000,00	---	47,900
Despesas Primárias de Capital	43.447.000,00	43.447.000,00	---	14,682	19.117.000,00	19.117.000,00	---	6,016	27.650.000,00	27.650.000,00	---	9,040
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	---	---	-	-	---	---	-	-	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	---	---	-	-	---	---	-	-	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	---	---	-	-	---	---	-	-	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	---	---	-	-	---	---	-	-	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	---	---	-	-	---	---	-	-	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-8.600.000,00	-8.600.000,00	---	---	7.229.000,00	7.229.000,00	---	2,275	-	-	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-8.600.000,00	-8.600.000,00	---	---	7.229.000,00	7.229.000,00	---	2,275	-	-	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.289.000,00	4.289.000,00	---	1,449	5.149.000,00	5.149.000,00	---	1,62	-	-	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.820.000,00	4.820.000,00	---	1,629	5.070.000,00	5.070.000,00	---	1,596	-	-	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	---	---	45.100.000,00	45.100.000,00	---	14,193	45.965.000,00	45.965.000,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	---	---	45.100.000,00	45.100.000,00	---	14,193	45.965.000,00	45.965.000,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	---	---	-894.685,00	-894.685,00	---	---	(115.000,00)	(115.000,00)	---	---

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(LRF, art. 12º, § 3º)

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	317.797.000,00	349.835.000,00	352.950.000,00	370.597.000,00	389.120.000,00
II - DEDUÇÕES	21.880.000,00	32.080.000,00	34.560.000,00	36.288.000,00	38.100.000,00
Deduções da Receita Corrente	21.880.000,00	32.080.000,00	34.560.000,00	36.288.000,00	38.100.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	21.880.000,00	32.080.000,00	34.360.000,00	36.288.000,00	38.100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (III) = (I-II)	295.917.000,00	317.755.000,00	318.590.000,00	334.309.000,00	351.020.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (IV)	(7.750.000,00)	(680.000,00)	(8.850.000,00)	(9.290.000,00)	(9.750.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) - (III - IV)	288.167.000,00	317.075.000,00	309.740.000,00	325.020.000,00	341.270.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas de bancada (art. 16 da CF) (VI)	-	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias (CF, art. 198 § 11) (VII)	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (X) = (V - VI - VII - VIII)	288.167.000,00	316.695.000,00	300.890.000,00	315.730.000,00	331.520.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
 ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art 4º §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.015.000,00	Por intermédio da Procuradoria Geral deverá ocorrer representação judicial e extrajudicial. Cumpra esclarecer que, em tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido.	2.500.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência.	
		Reserva de Contingência. Eventos futuros e incertos.	600.000,00
SUBTOTAL	3.315.000,00	SUBTOTAL	3.100.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	38.200.000,00	Contingenciamento de despesas, limitação de empenhos.	38.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	600.000,00	Contingenciamento de despesas, limitação de empenhos.	600.000,00
Discrepância de Projeções	12.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias	12.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Contingenciamento de despesas, limitação de empenhos.	300.000,00
SUBTOTAL	51.100.000,00	SUBTOTAL	51.100.000,00
TOTAL	54.415.000,00	TOTAL	54.200.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4º §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	148.260	159.068	35,54	208.330	7,69	230.316	11,44	229.021	7,69	329.061	11,12
Receita Primária (I)	10.995	6.878	36,22	14.722	4,66	16.523	12,07	12.390	4,66	22.560	12,06
Despesa Total	148.260	159.068	34,74	208.330	6,37	230.316	2,22	229.021	6,37	329.061	3,65
Despesas Primárias (II)	10.995	6.878	35,4	14.722	6,77	16.523	1,66	12.390	6,77	22.560	2,9
Resultado Primário (I-II)	539.485	152.189	-114,49	193.607	899,75	213.793	-112,77	216.630	899,75	(8.600)	-114,26
Resultado Nominal	55.041	(3.425)	-51,65	12.306	-336,86	1.310	-119,38	(6.206)	-336,86	-	121,45
Dívida Pública Consolidada	23.878	39.500	-	37.237	-	37.459	-	43.745	-	39.800	-
Dívida Líquida Consolidada	2.913	15.788	-	4.926	-	8.479	-	24.372	-	39.800	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	148.260	159.068	35,54	208.330	7,69	230.316	11,44	229.021	7,69	329.061	11,12
Receita Primária (I)	10.995	6.878	36,22	14.722	4,66	16.523	12,07	12.390	4,66	22.560	12,06
Despesa Total	148.260	159.068	34,74	208.330	6,37	230.316	2,22	229.021	6,37	329.061	3,65
Despesas Primárias (II)	10.995	6.878	35,4	14.722	6,77	16.523	1,66	12.390	6,77	22.560	2,9
Resultado Primário (I-II)	539.485	152.189	-114,49	193.607	899,75	213.793	-112,77	216.630	899,75	(8.600)	-114,26
Resultado Nominal	55.041	(3.425)	-51,65	12.306	-336,86	1.310	-119,38	(6.206)	-336,86	-	121,45
Dívida Pública Consolidada	23.878	39.500	-	37.237	-	37.459	-	43.745	-	39.800	-
Dívida Líquida Consolidada	2.913	15.788	-	4.926	-	8.479	-	24.372	-	39.800	-